



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 28 de agosto de 2023
(OR. en)

12451/23
ADD 1

**Dossiê interinstitucional:
2023/0301(NLE)**

PECHE 322

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	28 de agosto de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2023) 492 final - ANEXO
Assunto:	ANEXO da Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que fixa, para 2024, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico e que altera o Regulamento (UE) 2023/194 em relação a determinadas possibilidades de pesca noutras águas

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 492 final - ANEXO.

Anexo: COM(2023) 492 final - ANEXO



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 28.8.2023
COM(2023) 492 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO

que fixa, para 2024, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico e que altera o Regulamento (UE) 2023/194 em relação a determinadas possibilidades de pesca noutras águas

ANEXO

TAC APLICÁVEIS AOS NAVIOS DE PESCA DA UNIÃO NAS ZONAS EM QUE EXISTEM TAC, POR ESPÉCIE E POR ZONA

Os quadros que se seguem estabelecem os TAC e as quotas (em toneladas de peso vivo, salvo indicação em contrário) por unidade populacional, assim como as medidas que lhes estão associadas no plano funcional.

As referências às zonas de pesca são referências às zonas CIEM.

As unidades populacionais de peixes são referidas de acordo com a ordem alfabética dos nomes científicos das espécies.

Para efeitos do presente regulamento, é apresentado, em seguida, um quadro comparativo dos nomes científicos e dos nomes comuns.

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
<i>Clupea harengus</i>	HER	Arenque
<i>Gadus morhua</i>	COD	Bacalhau
<i>Pleuronectes platessa</i>	PLE	Solha
<i>Salmo salar</i>	SAL	Salmão-do-atlântico
<i>Sprattus sprattus</i>	SPR	Espadilha

Quadro 1

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	Subdivisões 30-31 (HER/30/31.)
Finlândia	<i>pm</i> ⁽¹⁾	TAC analítico	
Suécia	<i>pm</i> ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	<i>pm</i> ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	<i>pm</i> ⁽¹⁾		

⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Em derrogação do primeiro parágrafo, as operações de pesca realizadas exclusivamente para fins de investigação científica podem ser dirigidas ao arenque desde que essas investigações sejam realizadas em plena conformidade com as condições estabelecidas no artigo 25.º do Regulamento (UE) 2019/1241.

Quadro 2

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	Subdivisões 22-24 (HER/3BC+24)
Dinamarca	<i>pm</i> ⁽¹⁾	TAC analítico	

Alemanha	<i>pm</i> ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Finlândia	<i>pm</i> ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Polónia	<i>pm</i> ⁽¹⁾	
Suécia	<i>pm</i> ⁽¹⁾	
União	<i>pm</i> ⁽¹⁾	
TAC	<i>pm</i> ⁽¹⁾	

⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Em derrogação do primeiro parágrafo, as operações de pesca realizadas exclusivamente para fins de investigação científica podem ser dirigidas ao arenque desde que essas investigações sejam realizadas em plena conformidade com as condições estabelecidas no artigo 25.º do Regulamento (UE) 2019/1241.

Quadro 3

Espécie: Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona: Águas da União das subdivisões 25-27, 28.2, 29, 32 (HER/3D-R30)
Dinamarca	<i>pm</i> TAC analítico
Alemanha	<i>pm</i> Não é aplicável o artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Estónia	<i>pm</i> Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Finlândia	<i>pm</i>
Letónia	<i>pm</i>
Lituânia	<i>pm</i>
Polónia	<i>pm</i>
Suécia	<i>pm</i>
União	<i>pm</i>
TAC	Sem efeito

Quadro 4

Espécie: Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona: Subdivisão 28.1 (HER/03D.RG)
Estónia	16 862 TAC analítico
Letónia	19 652 É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.
União	36 514
TAC	36 514

Quadro 5

Espécie:	Bacalhau	Zona:	Águas da União das subdivisões 25-32
	<i>Gadus morhua</i>		(COD/3DX32.)
Dinamarca	<i>pm</i> ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Alemanha	<i>pm</i> ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Estónia	<i>pm</i> ⁽¹⁾		
Finlândia	<i>pm</i> ⁽¹⁾		
Letónia	<i>pm</i> ⁽¹⁾		
Lituânia	<i>pm</i> ⁽¹⁾		
Polónia	<i>pm</i> ⁽¹⁾		
Suécia	<i>pm</i> ⁽¹⁾		
União	<i>pm</i> ⁽¹⁾		
TAC	Sem efeito ⁽¹⁾		
⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Em derrogação do primeiro parágrafo, as operações de pesca realizadas exclusivamente para fins de investigação científica podem ser dirigidas ao bacalhau desde que essas investigações sejam realizadas em plena conformidade com as condições estabelecidas no artigo 25.º do Regulamento (UE) 2019/1241.			

Quadro 6

Espécie:	Bacalhau	Zona:	Subdivisões 22-24
	<i>Gadus morhua</i>		(COD/3BC+24)
Dinamarca	<i>pm</i> ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Alemanha	<i>pm</i> ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Estónia	<i>pm</i> ⁽¹⁾		
Finlândia	<i>pm</i> ⁽¹⁾		
Letónia	<i>pm</i> ⁽¹⁾		
Lituânia	<i>pm</i> ⁽¹⁾		
Polónia	<i>pm</i> ⁽¹⁾		
Suécia	<i>pm</i> ⁽¹⁾		
União	<i>pm</i> ⁽¹⁾		
TAC	<i>pm</i> ⁽¹⁾		
⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Em derrogação do primeiro parágrafo, as operações de pesca realizadas exclusivamente para fins de investigação científica podem ser dirigidas ao bacalhau desde que essas investigações sejam realizadas em plena conformidade com as condições estabelecidas no artigo 25.º do Regulamento (UE) 2019/1241.			

Quadro 7

Espécie:	Solha	Zona:	Águas da União das subdivisões 22-32
	<i>Pleuronectes platessa</i>		(PLE/3BCD-C)
Dinamarca	<i>pm</i>	TAC analítico	
Alemanha	<i>pm</i>	É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.	
Polónia	<i>pm</i>		
Suécia	<i>pm</i>		
União	<i>pm</i>		
TAC	<i>pm</i>		

Quadro 8

Espécie:	Salmão-do-atlântico	Zona:	Águas da União das subdivisões 22-31
	<i>Salmo salar</i>		(SAL/3BCD-F)
Dinamarca	11 183 (1)(2)	TAC analítico	
Alemanha	1 244 (1)(2)	Não é aplicável o artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Estónia	1 137 (1)(2)(3)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Finlândia	13 945 (1)(2)		
Letónia	7 113 (1)(2)		
Lituânia	836 (1)(2)		
Polónia	3 393 (1)(2)		
Suécia	15 116 (1)(2)		
União	53 967 (1)(2)		
TAC	Sem efeito		
(1)	Expresso em número de peixes.		
(2)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Em derrogação do primeiro parágrafo, as operações de pesca realizadas exclusivamente para fins de investigação científica podem ser dirigidas ao salmão-do-atlântico desde que essas investigações sejam realizadas em plena conformidade com as condições estabelecidas no artigo 25.º do Regulamento (UE) 2019/1241. Em derrogação do primeiro parágrafo, a pesca desta quota é permitida aos navios de pesca da União nas zonas da subdivisão CIEM 31 dentro das quatro milhas marítimas medidas a partir das linhas de base, no período compreendido entre 1 de maio e 31 de agosto.		
(3)	Condição especial: nas águas da União da subdivisão 32 (SAL/*3D32) não podem ser pescados mais do que 450 espécimes desta quota.		

Quadro 9

Espécie:	Salmão-do-atlântico	Zona:	Águas da União da subdivisão 32
	<i>Salmo salar</i>		(SAL/3D32.)
Estónia	1 040	(1)	TAC de precaução
Finlândia	9 104	(1)	
União	10 144	(1)	
TAC	Sem efeito		
(1)	Expresso em número de peixes.		

Quadro 10

Espécie:	Espadilha	Zona:	Águas da União das subdivisões 22-32
	<i>Sprattus sprattus</i>		(SPR/3BCD-C)
Dinamarca	<i>pm</i>		TAC analítico
Alemanha	<i>pm</i>		É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.
Estónia	<i>pm</i>		
Finlândia	<i>pm</i>		
Letónia	<i>pm</i>		
Lituânia	<i>pm</i>		
Polónia	<i>pm</i>		
Suécia	<i>pm</i>		
União	<i>pm</i>		
TAC	Sem efeito		